

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 486/2020-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que institui o Serviço Voluntário Gratificado para remunerar prestação de serviço público extraordinário e específico.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília/DF  
**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **52438669** código CRC= **6295DF29**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00040-00040599/2020-27

Doc. SEI/GDF 52438669



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Institui o Serviço Voluntário Gratificado.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá, durante o período de combate à pandemia e na forma do regulamento, instituir o Serviço Voluntário Gratificado — SVG para remunerar prestação de serviço público extraordinário e específico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da implementação das ações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 430/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, o anexo Projeto de Lei (52431536) que institui o Serviço Voluntário Gratificado para remunerar prestação de serviço público extraordinário e específico, durante o período da pandemia da COVID-19.
2. O estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi decretado em junho do corrente ano com vigência enquanto perdurar os efeitos da pandemia.
3. Considerando a chamada "segunda onda" da COVID, importante se faz a instituição do Serviço Voluntário Gratificado, para fortalecimento do combate aos efeitos da pandemia.
4. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
5. São essas as razões que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **52432146** código CRC= **45330C8A**.

10/12/2020

SEI/GDF - 52432146 - Exposição de Motivos

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

---

---

00040-00040599/2020-27

Doc. SEI/GDF 52432146



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Orçamento  
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020.

À SEORC,

Tratam os autos de anteprojeto de lei que visa autorizar a implantação de Serviço Voluntário Gratificado, pelo poder executivo, de forma extraordinária, em períodos de combate à pandemia.

Insta clarificar que o Projeto de Lei em apreço tem comando específico remetendo a regulamentação dos Serviços Extraordinários a serem autorizados à confecção de ato próprio que demonstre o atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que tange aos arts. 16 e 17, conforme a seguir.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da implementação das ações assim exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, pode-se caracterizar a autorização em análise como uma medida pendente, que depende de regulamentação para produção de efeitos, sendo que os comandos legais contidos no Anteprojeto de Lei SEEC/SEGEA ([52398938](#)), não traz per si aumento de despesa.

De outra maneira, cabe ressaltar que, quando da autorização para a implantação prática dos serviços voluntários em comento, os autos devem ser avaliados quanto à suficiência orçamentária e financeira, bem como demais aspectos exigidos pela legislação em vigor.

**THIAGO CONDE**

Subsecretário de Orçamento Público



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 10/12/2020, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **52418190** código CRC= **E312A11E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00040599/2020-27

Doc. SEI/GDF 52418190

Criado por [thiago.conde](#), versão 4 por [thiago.conde](#) em 10/12/2020 16:05:58.



PROPOSIÇÃO - PL 1637/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0292389 Código CRC: 67270DE3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00042421/2020-31

0292389v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, "b", "e", e "h" ) e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 15/12/2020, às 16:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0292394 Código CRC: 671941FE.